



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D O   L A J E D O

Estado de Pernambuco

LEI Nº 666/85

"Concede redução do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

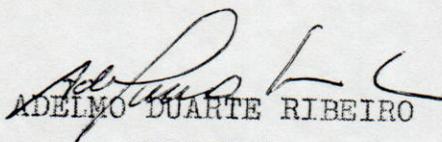
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a redução de 30 % (trinta por cento) aos contribuintes do IPTU, que pagarem seus tributos, de uma só vez, até 31 de maio; redução de 20 % (vinte por cento), aos contribuintes que pagarem até 31 de julho e, ainda, redução de 10 % (dez por cento) aos contribuintes que pagarem até 30 de setembro.

Art. 2º - Fica concedida a redução de 50 % (cinquenta por cento) aos contribuintes do Imposto Territorial Urbano, referente aos terrenos (lotes) dos loteamentos do Município, aprovados ou a aprovar, que não tenham sido negociados à terceiros.

Art. 3º - Fica concedida a redução de 30 % (trinta por cento) aos contribuintes do Imposto Territorial Urbano, referente aos terrenos não loteados, na área urbana do Município cuja área seja superior a 700 (setecentos) metros quadrados.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de fevereiro de 1985.

  
ADELMO DUARTE RIBEIRO  
PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro